

COMISSÃO ELEITORAL-ELEIÇÕES SOCIAIS ASSEMA-RN 2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições Sociais da Assema-RN 2025 em reunião com os demais membros, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Que somente estarão aptos a serem votados nas Eleições Sociais da Assema-RN 2025, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2025 para o triênio 2026/2029, os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, conforme Art. 47 do Estatuto Social da Assema-RN.

Art. 2º Que somente estarão aptos a votar nas Eleições Sociais da Assema-RN 2025, os associados fundadores e efetivos que estejam regular com sua situação financeira e/ou pendências junto a Assema-RN, até o dia 11 de junho de 2025.

Art. 3º Definir que as mesas receptoras de votos funcionarão das 7h às 13h, horário local, do dia 11 de dezembro de 2025. Mesmo que todos os eleitores aptos compareçam e votem antes das 13 h, a recepção dos votos somente findará às 13h, pois poderá aparecer sócio apto em trânsito.

Art. 4º Solicitar que o presidente e mesário cheguem ao local onde serão instaladas as urnas 30 minutos antes para organizar o local de votação.

Art. 5º Informar que os membros mesários e presidentes das mesas eleitorais, tanto de Natal, quanto das unidade Regionais não poderão atuar nas mesas e serem candidatos concomitantemente, com o objetivo de resguardar a imparcialidade do pleito.

Art. 6º Informar que os presidentes das seções eleitorais deverão, antes de iniciar a recepção dos votos, retirar quaisquer objetos que haja dentro da urna e lacrá-la na presença do mesário e dos fiscais, se houver.

Art. 7º Definir que o eleitor apto que votar em trânsito deverá assinar na respectiva folha de votação em separado. Preencher o envelope com nome e matrícula do sócio e solicitar que, após votação, o eleitor coloque a cédula de votação no envelope, lacre-o e deposite-o na respectiva urna.

Art. 8º Proibir terminantemente a boca de urna no ambiente de votação, ou seja, pedir, influenciar o voto de toda forma.

Art. 9º Proibir terminantemente a compra de votos, seguindo a Lei Eleitoral adotada pela Justiça Eleitoral do Brasil. Podendo ser anulada a candidatura daqueles que comprovadamente infringirem a Lei Eleitoral Brasileira.

Art. 10º Fica definido que todo e qualquer contato sobre as eleições, bem como envio das fichas de inscrições e demais demandas com a comissão eleitoral será feita através do email assemarn@assemarn.com.br e whatsapp (84) 99658-0515, sendo esses os contatos oficiais da associação.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Natal, 24 de outubro de 2025.

Manoel Pereira Neto
Presidente